

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022/MPC-PA
(Processo nº 2022/562876)**

CONTRATO Nº 19/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Avenida Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré, CEP 660950-30, inscrito no CNPJ nº 05.054.978/0001-50, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, **Dr. Patrick Bezerra Mesquita**, nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, no final assinado. **CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Marcos Antonio Brandão da Costa**, no final assinado, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 14/01/2019, publicado no DOE n.º 33.781 em 15/01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente instrumento tem por fundamento Dispensa de Licitação nº 08/2022, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, Processo nº 2022/562876.
- 1.2. A Proposta Comercial nº 0133/2022 é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.
- 1.3. O presente contrato será regido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, conforme descrição:

Item	Código	Descrição	Qtd	Unitário	Total
1	3429	LICENÇA DE USO DE SISTEMAS GLOBAIS (SIAFEM E SIMAS)	15	R\$ 704,86	R\$ 10.572,90
2	5279	LINK DE DADOS FIBRA	1	R\$ 764,43	R\$ 764,43
3	5581	BUSINESS INTELLIGENT WEB – B.I.WEB	22	R\$ 757,64	R\$ 16.668,08
TOTAL MENSAL (SERVIÇOS)					R\$ 28.005,41
TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)					R\$ 336.064,92

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 28.005,41 (vinte e oito mil, cinco reais e quarenta e um centavos), que perfaz o valor anual de R\$ 336.064,92 (trezentos e trinta e seis mil, sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) conforme Item 6.1 da Proposta Comercial nº 0133/2022;
- 4.2. As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da CONTRATANTE;
- 4.3. A CONTRATADA cobrará multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos;
- 4.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 336.064,92 (trezentos e trinta e seis mil, sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da CONTRATANTE para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000; Natureza da Despesa: 33.91.40.00; Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.
- 4.5. A inadimplência da CONTRATANTE por 90 (noventa) dias acarretará a suspensão dos serviços prestados no objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do IGP–M (índice geral de preços do mercado), calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir; e

- 5.2. Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;
- 6.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;
- 6.3. Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;
- 6.4. Emitir à CONTRATADA mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e
- 6.5. Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme Proposta Comercial nº 0133/2022;
- 7.2. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 7.3. Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo ao termos da proposta que integram o presente contrato;
- 7.4. Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;
- 7.5. Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;
- 7.6. Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e
- 7.7. A CONTRATADA se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito; e
- 8.2. A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da CONTRATANTE, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 9.2. Serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Portaria nº 178/2022/MPC/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- I) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993;
 - II) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- 11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 11.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;
- 11.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

- 11.5 A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência;
- 11.6 A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 11.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, pelos preceitos de direito público e demais normas estaduais aplicáveis, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, 30 de setembro de 2022.

PATRICK BEZERRA
MESQUITA:012954
47363

Assinado de forma digital por
PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295447363
Dados: 2022.10.03 11:16:13
-03'00'

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Contratante

MARCOS ANTONIO
BRANDAO DA
COSTA:04805186291

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO BRANDAO
DA COSTA:04805186291
Dados: 2022.09.30 11:25:34
-03'00'

Marcos Antonio Brandão da Costa
PRESIDENTE DA PRODEPA
Contratada

Testemunhas:

GILVANETE AZEVEDO

FERREIRA:83254315391

Assinado de forma digital por GILVANETE
AZEVEDO FERREIRA:83254315391
Dados: 2022.10.03 13:17:30 -03'00'

Gilvanete Azevedo Ferreira

CPF 832.543.153-91

RENAN CANDIDO

OLIVEIRA:08847108403

Assinado de forma digital por
RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108403
Dados: 2022.10.03 13:13:19 -03'00'

Renan Cândido Oliveira

CPF 088.471.084-03

DARRIAGA AUSIQUE, (CPF: XXX.773.548-XX), beneficiário e coordenador do projeto, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo TC/523708/2020, que trata da Tomada de Contas Especial referente ao Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro – Icaaf nº 022/2016, celebrado entre a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - Fapespa e a Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Protocolo: 860255

PORTARIA Nº 472/2022/MPC/PA

O Secretário do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 119/2022/MPC/PA, de 29/03/2022,

CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/1207132;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Procuradora de Contas DEÍLA BARBOSA MAIA, para participar do evento "1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA REDE DE CORREGEDORIAS - 2022", a ser realizado de 20 a 21/10/2022, de forma presencial, em Porto Alegre-RS, 2,5 (duas e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido, de 19 a 21/10/2022, na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 3 de outubro de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Protocolo: 860190

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 20/2022 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 12/2022-MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Editora Fórum Ltda (CNPJ 41.769.803/0001-92)

Objeto do Contrato: prestação de serviço de elaboração, produção, desenvolvimento editorial, confecção de volumes semestrais e publicação na versão impressa e digital da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como serviços de consultoria.

Vigência: 30/09/2022 – 30/09/2025

Valor Estimado do Contrato: R\$ 406.416,00 (quatrocentos e seis mil quatrocentos e dezesseis reais)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8757.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 30/09/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 860420

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 19/2022 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 08/2022

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA (CNPJ 05.059.613/0001-18)

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Vigência: 05/10/2022 a 05/10/2023

Valor Estimado do Contrato: R\$ 336.064,92 (trezentos e trinta e seis mil, sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000

Natureza da Despesa: 33.91.40.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 03/10/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 860452

DIÁRIA

PORTARIA Nº 471/2022/MPC/PA

O Secretário do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 119/2022/MPC/PA, de 29/03/2022,

CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/1182924;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Procurador de Contas FELIPE ROSA CRUZ, para participar do evento "VIII ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser realizado de 16 a 18/11/2022, de forma presencial, no Rio de Janeiro-RJ, 3,5 (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido, de 15 a 18/11/2022, na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 3 de outubro de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Protocolo: 860188

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a Publicação do Extrato de Contrato nº 20/2022/MPC/PA, divulgada no DOE nº 35.138 de 03/10/2022, com número de Protocolo 859850, em razão da necessidade de alteração do instrumento.

Protocolo: 860407

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho de Despesa: 2022NE00550

Valor: 9.000,00

Data: 30/09/2022

Objeto: Inscrições de servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no 16º pregão week-semana nacional de estudos avançados no período de 03 a 07/10/22 de forma on line.

Inexigibilidade: 14/2022/MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado (s):

Nome: Instituto Negócios Públicos do Brasil

CNPJ: 10.498.974/0002-81

Endereço: Avenida José Maria de Brito, 1707 – Jardim das Nações – Foz do Iguaçu /PR, CEP: 85.864-320.

Ordenador: PATRICK BEZERRA MESQUITA

Protocolo: 860212

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Nº do Contrato: 17/2020

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 06/2020/MPC-PA
Objeto do termo: Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA (05.059.613/0001-18).

Objeto e Justificativa da Rescisão: Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 17/2020 – MPC/PA, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração, conforme art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Vigência inicial: 11/12/2020 – 11/12/2022

Foro: Belém/PA

Data de Assinatura do Termo de Rescisão: 03/10/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita

Protocolo: 860441

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 5651/2022-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor ANGELO NAZARENO COSTA BARBOSA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Gedoc nº 122464/2022, cujo objeto é o Registro de Preços contratação de Empresa Especializada de fornecimento e instalação de persianas e rolô com ou sem bandô, para atender as diversos prédios e unidades do Ministério Público do Estado do Pará, conforme condições, quantidades, exigências e composição dos pólos administrativos, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 5º, II, e 7º, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 13º, I, e 16, II, do Decreto Estadual 534, de 05/02/2020, e no impedimento deste, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE